



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº03/2020

SÚMULA: Referenda o Decreto Nº 07/2020 da Presidência da Câmara Municipal De Assaí que altera o decreto nº 05/2020 que estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (coronavírus), suspende as Sessões Ordinárias, suspende o atendimento presencial, regulamenta o trabalho home office e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Referenda, nos termos do artigo 17, §2º do Regimento Interno, o Decreto nº 07/2020 da Presidência da Câmara Municipal de Assaí, que passa a ser reproduzido abaixo.

“Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 05/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Legislativo retomará o expediente em seu horário habitual, em sistema de revezamento de servidores, a partir de 03 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. A escala de servidores que deverão efetuar seus trabalhos presencialmente será estabelecida pela direção da Câmara Municipal de acordo com as necessidades da Casa, permanecendo os demais servidores em trabalho remoto.”

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 05/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam retomadas as sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa evitando-se a aglomerações de pessoas, nos termos das instruções dos órgãos de saúde.

§ 1º. Em qualquer situação, o número de presentes nas dependências da Câmara Municipal será limitado ao mínimo possível, devendo a Presidência expedir ato a ser afixado na porta de entrada da Casa, com o número máximo de pessoas permitidas por evento.

§ 2º. Todas as pessoas que adentrarem na Sede da Câmara Municipal deverão utilizar máscaras próprias, realizar a higienização das mãos com álcool 70º e guardar, na medida do possível, a distância mínima de 01 (um) metro entre umas e outras.”

Art. 3º. O art. 9º do Decreto nº 05/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal, inclusive comissionados, quando não estiverem escalados para trabalhar presencialmente, deverão realizar suas atividades em



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

regime de home office, modalidade de trabalho em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.”

Art. 4º. *A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Executiva.*

Art. 5º *Ficam revogados os artigos 5º, 7º 8º, 11 e os Parágrafos § 2º do artigo 10 e Único do artigo 12, todos do decreto nº 05/2020.*

Art. 6º. *A Mesa Executiva, na primeira oportunidade, nos termos do disposto no § 2º do artigo 17 do Regimento Interno, encaminhará para apreciação do Plenário, projeto de Resolução acerca das medidas tratadas no presente Decreto, a fim de referendar as determinações aqui contidas.*

Art. 7º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Julho de 2020.

Assaí, em 04 de Agosto de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE